



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

DECRETO Nº. 92, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE – CONSEA IGUATU, BEM COMO REVOGA O DECRETO Nº. 99/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 66 e 72, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerando o que determina o Art. 1º da Lei nº. 426 de 16 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 550 de 21 de maio de 1998, alterada pela Lei nº. 1.912, de 20 de setembro de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Iguatu, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Iguatu, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Iguatu:

- I - propor ao Prefeito Municipal de Iguatu a convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - propor à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução, em consonância com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional da União, do Estado e dos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V - mobilizar e apoiar as Entidades da Sociedade Civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Bairro Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 1º - A atribuição prevista no inciso V será desempenhada por comissão, composta pelo presidente do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, a ser instituída no âmbito do CONSEA Iguatu.

§ 2º - O CONSEA Iguatu manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Iguatu será composto por 15 (quinze) membros titulares, com igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

§ 1º - A representação Governamental no CONSEA Iguatu será exercida pelas Secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos em edital público, tendo por base a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando os segmentos sociais e temáticos a seguir:

- a) Trabalhadores rurais;
- b) Trabalhadores urbanos;
- c) Representantes da indústria, comércio e agricultura;
- d) Redes e fóruns;
- e) Associações e movimentos sociais afins;
- f) Núcleos de pesquisa de Entidades de Ensino;
- g) Pastorais sociais e entidades religiosas;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Bairro Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- h) Povos e comunidades tradicionais;
- i) Entidades que atuem na área da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- j) Entidades que atuem na área de direitos humanos e sociais.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Iguatu na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos estaduais, nacionais, e do Ministério Público, mediante convite formulado pela Presidência do CONSEA Iguatu.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os da representação municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Iguatu.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução se aprovado pelo colegiado.

Art. 5º - O CONSEA Iguatu, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por seis membros, dos quais três serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Vice-Presidente, para os fins previstos no §1º.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Iguatu, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Iguatu ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Iguatu tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção I
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7º - O CONSEA Iguatu será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito Municipal de Iguatu/CE.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a Secretário Executiva convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Iguatu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Bairro Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Iguatu;
- II - representar externamente o CONSEA Iguatu;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Iguatu;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-presidente; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Iguatu.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente assessorar ao CONSEA Iguatu.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será Vice-Presidente do CONSEA Iguatu.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Iguatu de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Iguatu informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Iguatu nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - instituir grupos de trabalho intersetorial para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VI - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Iguatu contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - A Secretária Executiva disporá de cargo comissionado, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal de Iguatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

§ 2º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva farão parte diretamente do orçamento do município de Iguatu.

Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Iguatu no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Iguatu;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Iguatu em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as câmaras temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Iguatu.

Art. 13 - Compete à Secretária Executivo do CONSEA Iguatu dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Iguatu, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais, e nacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, esteja de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Iguatu contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revoguem-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 99/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de dezembro de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal